



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.940, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta o uso apropriado dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da Prefeitura do Município de Mangaratiba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura do Município de Mangaratiba, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos, dos softwares, dos dados dos contribuintes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Administração Municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os recursos de Tecnologia da Informação existentes no âmbito da Prefeitura do Município de Mangaratiba têm sua utilização sujeita às normas do presente Decreto, independentemente da respectiva propriedade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I - Área de Trabalho: espaço lógico da rede local (Intranet) e discos locais da estação de trabalho destinados ao armazenamento exclusivo de arquivos de trabalho sujeitos a cópia de segurança (backup);
- II - Arquivo: conjunto de informações concatenadas passível de armazenamento em meio digital;
- III - Correio Eletrônico e Redes Sociais: serviço de envio e recebimento de mensagens em meio digital, compreendendo softwares e equipamentos centrais de processamento e de manutenção de caixas postais;
- IV - Comunicadores Instantâneos: programas para receber e enviar mensagens e arquivos simultaneamente; torna-se possível se comunicar em tempo real por meio de texto, voz e/ou vídeo;
- V - Gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário;
- VI - Equipamento de Informática e de Comunicação: dispositivo de processamento eletrônico de informações, incluindo desktop, notebook, tablet, servidor de rede e respectivos componentes e acessórios, impressora, scanner, switches, roteadores, aparelho de telefone de mesa e sem fio, digital, analógico e PABX;
- VII - Internet: rede mundial de computadores externa a Prefeitura Municipal, integrada por equipamentos de informática conectados entre si;
- VIII - Intranet: conjunto das redes locais de conexão de equipamentos e sistemas de informática da Prefeitura Municipal, no âmbito interno e externo a sede;
- IX - Programa de Código Malicioso: software projetado especificamente para atentar contra a segurança de equipamento de informática, normalmente por meio de exploração de alguma vulnerabilidade do equipamento ou respectivos softwares (ex: vírus, spyware, etc.);
- X - Infraestrutura de Rede: conjunto dos equipamentos de informática de cada um dos prédios utilizados pela Prefeitura, conectados entre si, tanto pelo servidor local ou atendimento direto;
- XI - Portal (Site ou Sítio): Conjunto articulado de informações, identificado por um domínio e como tal acessível por meio da Internet;
- XII - Software: conjunto de comandos lógicos, escritos em linguagem específica, para execução em equipamento de informática e de comunicação;
- XIII - Usuário: pessoa autorizada a operar equipamento de informática;
- XIV - Sistemas Corporativos: são sistemas de uso coletivo da Prefeitura;
- XV - Log de Dados: processo de registro de eventos relevantes de um sistema computacional que poderá ser utilizado para restabelecer o estado original de um sistema ou para que o administrador, de um referido sistema, conheça e identifique um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

comportamento do passado. Poderão ser utilizados para processos de auditoria e diagnóstico de problemas em sistemas computacionais;

XVI – Login ou ID do Usuário: processo para acessar um sistema informatizado restrito feito através da autenticação ou identificação do utilizador de forma única e pessoal, usando credenciais previamente cadastradas no sistema por esse utilizador;

XVII - autenticidade: garantia que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;

XVIII - confidencialidade: garantia de que as informações sejam acessadas e reveladas somente a indivíduos, órgãos, entidades e processos devidamente autorizados;

XIV - dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;

XV - disponibilidade: garantia de que as informações e os recursos de tecnologia da informação estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;

XVI - gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário;

XVII - incidente de segurança da informação: um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

XVIII - informação: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XIX - integridade: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;

XX - legalidade: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor;

XXI - não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

XXII - recursos da tecnologia da informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pendrives, mídias, impressoras, scanners, softwares, etc;

XXIII - risco: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;



XXIV - segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas;

XXV - senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos recursos da tecnologia da informação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;

XXVI - tecnologia da informação e comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertem dados em informação;

XXVII - usuário: funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XXVIII - violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complementem.

Art. 2º. Os recursos de Tecnologia da Informação de propriedade da Prefeitura de Mangaratiba devem ser utilizados para o desempenho de atividades administrativas, não configurando quebra de sigilo a realização de inspeções, auditorias, armazenamento de logs de dados ou manutenções preventivas e corretivas pela SMCTE.

Parágrafo único. A realização de inspeções mais detalhadas, no sentido de avaliar uma situação de uso indevido dos recursos, depende de autorização expressa do Prefeito, do Secretário de Ciência e Tecnologia, ou, ainda, do Secretário de Administração e do Controlador Geral do Município em eventual procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º. Todas as informações e dados da Prefeitura, tais como: Folha de Pagamento, Contábil, Financeira, Tributário (IPTU, ISS, ICMS, Nota Fiscal Eletrônica), servidores de arquivos ou qualquer Banco de Dados, independente da sua natureza, devem estar, obrigatoriamente, armazenadas no "Data Center" da Prefeitura, ficando a critério da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, definir quando armazenar em Nuvem (cloud).

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia a contratação de empresa para implementar, alterar ou manter infraestrutura, quando esta julgar que o ofício não poderá ser absorvido e de responsabilidade da SMCTE.

Parágrafo único. A Secretaria deve também, sempre que possível, investir em atualizações constantes das ferramentas de segurança da informação, a fim de manter as soluções páreas e efetivas, contra o aumento e constantes evoluções das diversas ameaças digitais.



Art. 5º. Cabe a Secretaria requisitante de qualquer compra, locação ou comodato de serviço e produto que, por ventura venha acoplado algum software ou hardware, comunicar, previamente, a SMCTE para análise de eventuais adequações necessárias a preservação dos recursos de Tecnologia da Informação e a proteção dos dados e informações, bem como manter a compatibilidade com os demais recursos já em operação.

Art. 6º. Cabe a SMCTE e as demais Secretarias orientarem e supervisionarem os servidores para o uso adequado dos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura.

§ 1º. Não configura uso inadequado o acesso à Internet ou o uso do correio eletrônico pessoal para eventual intercâmbio de informações de interesse particular do usuário, desde que não comprometa o desempenho de suas funções ou de qualquer outro servidor ou serviço prestado pela Prefeitura.

§ 2º. Constatado qualquer uso inadequado, a ocorrência deve ser imediatamente comunicada ao Secretário da Pasta a qual o recurso tecnológico pertence, para as providências cabíveis.

Art. 7º. Cabe a SMCTE auxiliar todos os servidores, visando ao uso adequado dos recursos de Tecnologia da Informação da Prefeitura, bem como, realizar ações preventivas e corretivas com a implantação de mecanismos de controle que evitem ou coíbam irregularidades.

Seção II

DOS USUÁRIOS

Art. 8º. São usuários dos recursos de Tecnologia da Informação da Prefeitura, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Controlador Geral, Procurador Geral, Presidentes de Fundação e/ou Autarquia, Subsecretários, Superintendentes, Diretores, Coordenadores, Servidores Efetivos, Contratados, Cargos em Comissão, Estagiários, além de prestadores de serviços e demais colaboradores.

Parágrafo único. A autorização de uso da estação de trabalho é pessoal e intransferível, e, toda e qualquer ação executada por meio de um determinado login será de responsabilidade daquele a quem foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 9º. O cadastramento de usuários visando acesso aos recursos de tecnologia da informação será realizado pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia a partir de solicitação escrita do respectivo Secretário da pasta ao qual o usuário esteja lotado, podendo ser realizada através de ofício, comunicação interna (C.I.) ou do e-mail institucional.

§ 1º A autorização de uso para a consecução das tarefas do usuário, contempla o acesso somente aos equipamentos de informática e softwares necessários, bem como a política de acesso à Internet, sendo que, caberá ao responsável especificar para cada software em questão o perfil e nível de acesso desejado, caso aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos - deverá comunicar a SMCTE sobre o afastamento definitivo de servidores e estagiários dos quadros funcionais da Prefeitura, para que se realize o cancelamento da autorização de uso de todos os acessos dos recursos.

§ 3º As mudanças de autorização de acesso aos sistemas corporativos e recursos de tecnologia da informação devem ser comunicadas pelo Secretário da Pasta onde o usuário esteja lotado ou vinculado ao setor de tecnologia, para que sejam realizados os ajustes necessários.

§ 4º É de responsabilidade dos Secretários comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, qualquer mudança de lotação de servidor ou estagiário;

§ 5º Somente o secretário da pasta pode autorizar a quebra de senha nos computadores, mediante ofício ou CI à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia. Nos casos excepcionais, compete o controlador geral ou o chefe do executivo tal autorização.

Art. 10. Compete ao usuário:

I - zelar pelo sigilo de sua senha e não manter anotada ou impressa de forma visível as demais pessoas;

II - zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando as telas de equipamentos de informática ou softwares, quando não os estiver utilizando;

III - comunicar imediatamente a SMCTE, qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome;

IV - zelar pela segurança da infraestrutura tecnológica da Prefeitura, não utilizando dispositivo que possa conter programas de código malicioso;

V - estar atento às ameaças de contexto de engenharia social por parte de terceiros, com a intenção de persuadir, abusando da ingenuidade ou confiança do mesmo, a fim de obter informações que possam ser utilizadas para acesso não autorizado a computadores ou informações;

VI - remeter, exclusivamente, à SMCTE todas as dúvidas de âmbito técnico da Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - cabe ao usuário fazer o back-up pessoal, assim como, proteger os dados de seu computador;

VIII - cabe ao usuário fazer o back-up para fins de formatação do computador, quando houve necessidade para execução, bem como, reinserir no computador quando estiver concretizada a formatação.

Art. 11. É considerado uso inadequado dos recursos de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Mangaratiba:

I - fornecer, por qualquer motivo, seu login e senha de acesso para outrem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - fazer uso do login e da senha de outrem;

III - utilizar arquivos que impliquem violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou de qualquer material protegido;

IV - inclusão ou execução de programas de código malicioso nos equipamentos de propriedade da Prefeitura;

V - utilizar-se de qualquer artifício de hardware ou software que visa burlar ou desativar os sistemas de segurança da informação da Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 12. A atribuição do login e e-mail implicam em aceitação dos termos previstos neste Decreto.

Seção III

Do Uso e da Aquisição dos Equipamentos de Informática

Art. 13. É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados a rede de informática da Prefeitura de Mangaratiba, sem a devida autorização da SMCTE e consentimento do Secretário da pasta.

§ 1º. Quando autorizado, a SMCTE se reserva apenas a fornecer instruções referentes às configurações necessárias ao uso da rede corporativa.

§ 2º. A Prefeitura de Mangaratiba não fornecerá suporte ao equipamento particular do usuário, do mesmo modo que não se responsabilizará por quaisquer danos ou desgaste que o mesmo poderá sofrer.

Art. 14. As solicitações para aquisição, locação, comodato de recursos de Tecnologia de Informação, ou de substituição dos existentes, obrigatoriamente, devem ser encaminhadas a SMCTE para análise segundo critérios de modelo, configuração e padronização.

Parágrafo único: todo e qualquer equipamento de informática que farão parte da nossa rede de computadores da prefeitura, deverão, primeiro passar pela SMCTE para depois serem implantados ao sistema.

Art. 15. Nenhum equipamento de informática poderá ser removido ou instalado sem a anuência da SMCTE.

Art. 16. É considerado uso inadequado dos equipamentos de informática:

I - alterar as configurações físicas dos equipamentos ou da infraestrutura de rede, através da inserção ou remoção de peças sem a anuência da Tecnologia;

II - alterar o local de instalação dos equipamentos, sem a supervisão da SMCTE;

III - alterar as configurações lógicas que impeçam, alterem ou possam alterar e regular a administração realizada pela SMCTE, bem como a segurança deste ou de qualquer outro recurso de Tecnologia da Informação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV - ligar equipamentos, que não sejam de informática, em rede elétrica estabilizada do setor;

V - remover, danificar ou alterar, qualquer lacre que invalide a garantia do equipamento e etiquetas que indiquem: código de patrimônio, número de série e informações de licenciamento de software;

VI – colocação de equipamentos para retransmissão de sinais, wi-fi, sem a devida anuência da SMCTE e em desacordo com o padrão exigido pela prefeitura.

Art. 17. Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - administrar os recursos de Tecnologia;

II - empregar mecanismos para controle de licenças de uso e para bloqueio da instalação de softwares não licenciados, bem como para o bloqueio a alterações da configuração dos equipamentos de informática;

III - empregar mecanismos de segurança e contingência, visando garantir a disponibilidade, a confidencialidade e a integridade das informações armazenadas na área de trabalho dos usuários;

IV - empregar mecanismos para detecção, análise e registro de uso inadequado dos equipamentos de informática.

Parágrafo único. A SMCTE, por intermédio do Secretário, deverá informar o uso inadequado dos equipamentos de informática à Secretaria onde o usuário esteja alocado e nos casos pertinentes informar a Controladoria Geral Municipal para as providências cabíveis.

Art. 18. Compete ao usuário:

I - zelar pela integridade física dos equipamentos de informática colocados à sua disposição, evitando submetê-los a condições de risco, mantendo-os afastados de líquidos, alimentos ou qualquer material ou utensílio que possam danificá-los, comunicando imediatamente a SMCTE qualquer anormalidade ou defeito;

II - zelar pela segurança das informações de propriedade da Prefeitura Municipal que estejam sob sua custódia, quando armazenadas em equipamentos de informática.

Seção IV

Do Uso e Aquisição de Softwares

Art. 19. É vedado o uso de softwares de propriedade particular nos equipamentos de propriedade da Prefeitura.

Art. 20. As solicitações de aquisição de softwares, ou de substituição dos existentes, devem ser encaminhadas a SMCTE, para análise segundo critérios de modelo, configuração e padronização estabelecidos.



Art. 21. É considerado uso inadequado dos softwares:

I - instalar, utilizar ou manter cópias de softwares que não atendam os critérios de padronização estabelecidos pela SMCTE nos equipamentos de informática;

II - fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura;

III - apropriar-se, sob quaisquer meios, das chaves de ativação, Product Keys ou quaisquer outros códigos de softwares de propriedade da Prefeitura;

IV - o uso de jogos em qualquer horário de expediente.

Art. 22. Compete exclusivamente a SMCTE estabelecer critérios de padronização para aquisição ou uso de softwares nos equipamentos de informática, em consonância com as necessidades pontuais de cada secretaria.

§ 1º. É extremamente proibido o uso de programas de acesso remoto (Teamviewer, AnyDesk, etc.), sem a devida avaliação e liberação pela SMCTE.

§ 2º. Os técnicos do suporte da SMCTE somente implantarão o que estiver descrito na ordem de serviço, ficando impedido de efetuar serviços sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, assim como, descumprir o padrão imposto pela Tecnologia.

Art. 23. É de responsabilidade das empresas contratadas pela Prefeitura a legalidade dos softwares utilizados em seus equipamentos de informática.

§ 1º. O uso de equipamentos das empresas contratadas, nas dependências da Prefeitura, depende de autorização prévia da SMCTE;

§ 2º. As empresas contratadas ficam obrigadas a comprovar a legalidade de seus softwares, quando na implantação do mesmo.

Seção V

Do Uso da Internet e Intranet

Art. 24. A SMCTE adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à Internet, com a identificação do usuário, por meio de sistema automatizado.

Art. 25. É considerado uso inadequado da Internet:

I - tentar ou efetivamente acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades administrativas, especialmente sites de conteúdo agressivo como racismo, drogas, pornografia, pedofilia, entre outros;

II - fazer o download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques de programas de código malicioso, em suas mais diferentes formas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- III - tentar ou efetivamente violar os sistemas de segurança de Tecnologia da Prefeitura;
- IV - tentar ou efetivamente burlar as regras definidas para o acesso à Internet;
- V - tentar ou efetivamente alterar os registros de acesso à Internet;
- VI - tentar ou efetivamente realizar ataque ou invasão a computadores da Internet;
- VII - utilizar acesso à Internet provido pela Prefeitura para transferência de arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas;
- VIII – armazenar arquivos pessoais que não tenham relação com os serviços da prefeitura;
- IX - acessar, através da Internet, conteúdos classificados como impróprios de forma que:
 - a) viole a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
 - b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
 - c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
 - d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
 - e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
 - f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
 - g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
 - h) violem o sigilo das comunicações;
 - i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal e/ou denominados "spam-mails";
 - j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
 - k) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos de informática (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

Art. 26. Compete exclusivamente a SMCTE, com suporte dos demais Secretários:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I - planejar, implantar, aperfeiçoar e manter mecanismos que possibilitem filtrar, detectar, restringir e bloquear as ações definidas no artigo anterior e quaisquer outras ações que possam acarretar riscos às atividades da Prefeitura;
- II - armazenar informações referentes ao uso da Internet, para fins de inspeção, estatísticas de utilização e otimização dos recursos da rede local;
- III - comunicar ao Secretário do usuário, para que este faça o encaminhamento a Controladoria Geral Municipal, para as providências cabíveis, quando da constatação das ações relacionadas no artigo anterior deste Decreto;
- IV - fazer pesquisas e levantamentos sobre a segurança dos recursos de acesso à Internet, providos pela Prefeitura.

Seção VI

Do Uso da Rede Local

Art. 27. É considerado uso inadequado da Rede Local:

- I - manter armazenados na área de trabalho arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas;
- II - utilizar os recursos da rede local para transferência de arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas;
- III - tentar ou efetivamente violar os sistemas de segurança da rede local;
- IV - Tentar ou efetivamente burlar as regras definidas para o acesso à rede local;
- V - Tentar ou efetivamente alterar os registros de acesso à rede local;
- VI - Tentar ou efetivamente realizar ataque ou invasão a computadores da rede local.
- VII – compartilhamento de pastas sem a avaliação prévia e autorização da SMCTE. Nos casos excepcionais deverá ter senha e ser de responsabilidade do usuário.

Seção VII

Do Uso do Correio Eletrônico

Art. 28. Cada usuário, a critério do Secretário onde está alocado e com a aprovação da SMCTE, e ainda, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade técnica, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico associada ao respectivo login.

Parágrafo único. As contas de correio eletrônico da Prefeitura devem ser utilizadas para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas e com login do cargo.



Art. 29. De acordo com a disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação e de requisitos de segurança podem ser impostos limites à utilização do serviço de correio eletrônico.

§ 1º. As contas de correio eletrônico têm limitação de espaço para armazenamento de mensagens (cota), sendo que o usuário que ultrapassar este limite fica automaticamente impedido de enviar e receber novas mensagens, devendo, para liberação, efetuar a exclusão das mensagens.

§ 2º. As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, têm limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas aquelas que ultrapassem este limite.

§ 3º. Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que caracterizadamente não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.

§ 4º. Cabe ao usuário da conta de e-mail, para liberar espaço, efetuar a exclusão de mensagens, desnecessárias e descabidas, assim como, as que não se refiram ao serviço público.

Art. 30. É considerado uso inadequado do serviço de Correio Eletrônico e Comunicadores instantâneos:

- I - tentar ou efetivamente acessar contas de correio eletrônico de outrem;
- II - tentar ou efetivamente enviar informações, inclusive senhas e listas de endereços de correio eletrônico, para pessoas ou organizações, sem a devida autorização;
- III - tentar ou efetivamente enviar material ilegal ou não ético, comercial, de propaganda que não seja de interesse da Prefeitura, mensagens do tipo corrente, abaixo-assinados, pedidos de ajuda, entretenimento, spam (envio de mensagem não solicitada) e propaganda política;
- IV - Tentar ou efetivamente enviar mensagens por meio de listas, sem que estas tenham a opção de remoção para não recebimento, exceto os casos em que as mensagens estejam classificadas como prioritárias pela Prefeitura Municipal;
- V - Tentar ou efetivamente enviar mensagens ofensivas, que causem molestamento ou tormento;
- VI - Tentar ou efetivamente enviar mensagens contendo programas de código malicioso;
- VII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura, seus servidores, fornecedores ou parceiros, inclusive no que tange às suas imagens públicas;
- VIII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que de qualquer forma contrariem, menosprezem ou atentem contra os direitos fundamentais e as liberdades públicas reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e no ordenamento jurídico como um todo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IX - Tentar ou efetivamente enviar mensagens que induzam, incitem ou promovam atos ilegais, denegridores, difamatórios, infames, violentos ou, em geral, contrários à lei, à moral, aos bons costumes e à ordem pública;

X - Tentar ou efetivamente enviar mensagens que induzam, incitem ou promovam atos, atitudes ou ideias discriminatórias por causa de sexo, raça, religião, crenças, idade ou condição social;

XI - tentar ou efetivamente enviar mensagens que incorporem, ponham à disposição ou permitam acessar produtos, elementos, mensagens e ou serviços ilegais, violentos, pornográficos, degradantes ou, em geral, contrários à lei, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública;

XII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;

XIII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que induzam ou incitem a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde ou equilíbrio psíquico;

XIV - tentar ou efetivamente enviar mensagens que sejam falsas, ambíguas, inexatas, exageradas ou extemporâneas, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicante;

XV - Tentar ou efetivamente enviar mensagens que sejam protegidas por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que o usuário tenha obtido, previamente, dos seus titulares, a autorização necessária;

XVI - tentar ou efetivamente enviar mensagens que sejam contrários ao direito de honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;

XVII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que infrinjam as normas sobre segredo das comunicações;

XVIII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que constituam publicidade ilícita ou enganosa;

XIX - tentar ou efetivamente enviar, voluntariamente, mensagens que incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam causar dano ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou de equipamentos informáticos ("hardware" e "software") de terceiros, ou que possam causar dano aos documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos.

Art. 31. Não será permitido o envio de mensagens de correio eletrônico e e-mails de campanhas políticas partidárias.

Art. 32. Não será considerado uso inadequado do correio eletrônico a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente autorizado pelo Secretário da Pasta, respeitados os critérios técnicos deste Decreto das legislações vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 33. Ao se desligar da Prefeitura, após a confirmação do afastamento pelo Departamento de Recursos Humanos, os usuários, terão suas contas de correio eletrônico bloqueado e seu conteúdo armazenado por 1 (hum) ano ou de acordo com critérios e infraestrutura disponíveis pela SMCTE.

Art. 34. Compete exclusivamente a SMCTE:

I - Planejar, implantar, aperfeiçoar e manter mecanismos que possibilitem filtrar, detectar e bloquear as ações definidas neste Decreto, bem como ações semelhantes originadas na Internet;

II - Armazenar informações referentes ao uso do correio eletrônico, para fins de inspeção, estatísticas de utilização e otimização dos recursos da rede local;

III - comunicar ao Secretário da Pasta em que o usuário está alocado, e nos casos mais graves a Controladoria Geral Municipal, para as providências cabíveis, quando da constatação das ações irregulares;

IV - Definir os limites e critérios técnicos para envio e recebimento de mensagens de correio eletrônico.

Art. 35. Cabe ao Secretário do usuário impedido de desenvolver atividades administrativas por conta das restrições mencionadas no artigo anterior, solicitar liberação à SMCTE, por escrito, justificando os motivos do pedido.

Parágrafo único. A alteração das restrições impostas está condicionada à análise técnica a ser realizada pela SMCTE e suportada pelos recursos informáticos em utilização no momento.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 36. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto caracteriza infração funcional, a ser apurada através de processo administrativo disciplinar, consoante legislação vigente.

Art. 37. A autoridade que determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o usuário pode requisitar a SMCTE a suspensão cautelar da autorização de uso, mediante bloqueio de recursos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O usuário identificado como causador de risco imediato aos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura terá seu login imediatamente suspenso pela SMCTE, com pronta notificação ao Secretário da Pasta onde o usuário está locado e Controladoria Geral Municipal, inclusive podendo ser confiscado o computador do usuário até o fim da apuração do fato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 38. As secretarias quando na construção, reforma e adequações de próprios municipais deverão atentar para criação de estrutura para cabeamento de rede de internet e telefonia.

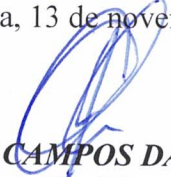
Parágrafo único: caso haja necessidade deverá solicitar a SMCTE técnico para acompanhamento do projeto a ser executado, com o intuito de discriminar eventuais pontos de atendimento.

Art. 39. O Chefe do Executivo criará uma comissão, num prazo de 30(trinta) dias, para debater e estabelecer diretrizes, regras e normas com o objetivo de propor melhorias e estratégias de implantação de uma política de segurança da informação.

Art. 40. Os casos excepcionais a este Decreto devem ser submetidos para análise e parecer da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de novembro de 2023.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito